

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACAJUS**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Edital Pregão Presencial nº 2018.01.10.02 - PPRP**



**Sisam Sistemas Ambientais LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) Sob o Nº **03.344.236/0001-33** com sua sede localizada na Av. Dom Almeida Lustosa, nº 142, bairro Parque Albano, Município de Caucaia, Estado do Ceara, CEP: 61.645-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **JOSÉ FERNANDO TIBURCIO DA FROTA FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do Registro Geral de nº 94002224419 SSPCE e inscrito CPF (MF) sob o nº 107.911.673-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 430, Bairro Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceara, CEP 60.125-120 ao final assinado, vem com o devido respeito apresentar impugnação ao edital supracitado fundamentado no art. 41, § 2º da lei 8666/1993, devendo a presente impugnação ser conhecida pelo pregoeiro, para manifestar-se a seu respeito antes do início do certame por medida de direito e justiça.

**DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS**

A licitação em referencia tem como objeto o **Registro de Preço Visando a Locação de Equipamentos, Estruturas e Serviços para Diversos Eventos para Atender as Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo de Pacajus**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. Entretanto, em análise do edital, foi possível verificar a ausência de documentos para qualificação técnica a ser apresentada pela arrematante. Destacamos que a ausência das exigências é uma ofensa ao disposto na Lei 8.666/93 art. 30 incisos I e II que prevê o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Vale destacar que o § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93 além de prevê a obrigatoriedade de registro na entidade competente, torna-se também comprovação de capacitação técnica – profissional registrado na entidade profissional competente veja o ditame abaixo:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados**

fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como conseqüência, torna-se obrigatório a Administração Pública a exigir no Edital no requisito qualificação técnica a comprovação de capacidade – técnica (Registro ou inscrição na entidade competente) e a comprovação de aptidão técnica com a apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrada na entidade profissional competente relativo a serviços compatíveis com o objeto licitado.

Como pode ser observado, a norma regedora das licitações, que é aplicável à presente licitação, dispõe claramente que a comprovação de aptidão nos casos de licitações pertinentes a obras e serviços será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. É indubitável que a exigência em comento deve prever que os atestados deverão ser registrados na entidade profissional competente. Portanto, exigir os atestados de capacidade técnica sem o devido registro na entidade profissional competente implica em manifesta violação ao texto legal supratran scrito, de tal forma ao exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica em desalinho com a Lei, ferindo os princípios legais.

Fundamental frisar que as licitações que possibilitam a contratação de serviços e fornecimentos deverão estar de acordo com as exigências constantes na Lei 8.666/93 e seus artigos, sob pena de descumprimento da legalidade e, por conseqüência a nulidade do certame.

Além disso, já é do conhecimento de todos que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei 12.305/2010, prevê a necessidade de licenciamento ambiental, transcrevermos a seguir o seu artigo 11:

*"Art. 11: Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:*

*II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama."*

Considerando que inobstante ao que apregoa a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução nº 10/2015 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará (COEMA) nos art. 2º e 3º prescreve o seguinte ditame:



*"Art. 2º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Resolução - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador - PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.*

*§ 1º O Licenciamento Ambiental no Estado do Ceará será regulamentado por meio de Resoluções expedidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, mediante Instruções Normativas e Portarias editadas pela SEMACE.*

*§ 2º A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Ceará, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador - PPD, bem como pela classificação do porte dos empreendimentos, estão catalogadas nos Anexos I, II e III desta Resolução.*

*Art. 3º As licenças ambientais serão expedidas pela SEMACE, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta resolução e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes."*

Considerando que para atendimento do objeto constante no Lote 05 do anexo I, na locação de banheiro químico, obviamente, composto de caixa de dejetos, que a empresa vencedora terá que fazer a manutenção diária, ou seja, a sucção dos efluentes sanitários gerados na utilização do equipamento, ficando desde já comprovada a necessidade de licenciamento ambiental para a execução dessa atividade.

Corroborando a necessidade de licenciamento ambiental para a empresa vencedora do certame relativo ao serviço especificado nesse edital, o ANEXO I da Resolução nº 10/2015 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), no item 03.00 que trata sobre a **COLETA, TRANSPORTE, E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**, dita sobre a exigência de licenciamento da atividade de **TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ESGOTO SANITÁRIO, INCLUSIVE AQUELES PROVENIENTES DE FOSSA**, item 03.10.



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		03.00 COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS.
Transporte e destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas (Atividade 03.10)		03.10 Transporte e Destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas A (AA)
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).

Portanto, no caso concreto, considerando a necessidade de manutenção dos banheiros, ou seja, a coleta dos efluentes sanitário gerados nos Banheiros Químicos, previsto no Lote 05 do anexo I, do presente edital e, ainda mais, sendo a atividade classificada como de alto potencial poluidor degradador, conforme informa a Resolução nº10 do COEMA, fica desde já comprovada a necessidade de apresentação de licença ambiental da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) para fins da regular prestação de serviço, haja vista tratar-se de uma atividade contínua, da qual a empresa prestadora do serviço mantém regularidade no atendimento dos locais de coleta, seja ele cliente de esfera pública, seja ele de esfera privada.

Destacamos ainda ausência do Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente IBAMA, na qual a empresa licitante deve estar devidamente licenciada perante o órgão conforme determina a lei 10.165/2000 Art. 17-C § 2º e seus anexos, abaixo, a saber:

**Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)**  
**§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)**

ANEXO VIII  
(Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)

Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais vejam o cód. 17:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAalto
02	Indústria de	- beneficiamento de minerais	MMédio



	Produtos Minerais Não Metálicos	não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	AAalto
04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de	- fabricação e montagem de	MMédio



	Material de Transporte	veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	
07	Indústria de Madeira	- serralha e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno

13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Médio
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros,	Médio

Alto  
220  
Página  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE PACAÍUS

		<p>frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.</p>	
17	Serviços de Utilidade	<p>- produção de energia termoeletrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; <b><u>destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.</u></b></p>	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio.	<p>- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de</p>	Alto



		combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20 (Redação dada pela Lei nº 11.105, de 2005)	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, a requerente roga a V.Sa. para que se proceda a modificação do edital **Pregão Presencial nº 2018.01.10.02 – PPRP**, em face da irregularidade e ilegalidade descritas nesta peça:

- 1 – Registro ou Inscrição na Entidade Profissional
- 2- Atestados de Capacidade Técnica Devidamente Registrado na Entidade Profissional.
- 3 – Licenciamento Ambiental Expedido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE).
- 4 – Certificado de Regularidade Expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.

Requerendo assim, a sua republicação, bem como a reabertura do prazo estabelecido para início do procedimento licitatório.

SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA  
AV. DOM ALMEIDA LUSTOSA, 142 – PARQUE ALBANO – CAUCAIA – CEARA – BRASIL  
CEP: 61.645-000  
CNPJ: 03.344.236/0001-33  
TEL. 85 3274-1604  
EMAIL: sisam@sismasistemasambientais.com.br

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Caucaia – Ceara 22 de Janeiro de 2018.

**SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**



---

**Jose Fernando Tibúrcio da Frota Filho**  
**RG: 94002224419 SSP/CE**  
**CPF: 107.911.673-72**  
**Diretor**

